

MENSAGEM N.º 387, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as manifestações mais cordiais do meu apreço, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que “Altera dispositivo na Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005 – que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí – MG, e dá outras providências”.

2. Precipuamente importante se faz ressaltar que a Emenda Constitucional n.º 103/2019, alterou o §4º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, defesa “*a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefícios em regime próprio de previdência social*”.

3. Nesta esteira a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n.º 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei n.º 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, regulamentou a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e seus rendimentos na alínea “b” do inciso III do seu artigo 84, *in verbis*:

“Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros: (...) III vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que: (...) b) **mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;** (...)” (grifos nossos)

4. Por sua vez, no Regime Próprio de Previdência Social do município de Unaí, o tema em questão é regulamentado pelo §9º do artigo 13da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, *in literis*:

“Art. 64. Os saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa apurados ao final de cada exercício **não poderão ser revertidos para pagamento de benefícios do**

(fls. 2 da Mensagem nº 387 de 18/10/2023).

RPPS. (Redação acrescida pela Lei nº 3399/2021)” (grifos nossos)

5. Desta feita, em comparação com o alínea “b” do inciso III do seu artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o §9º do artigo 13da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005 (acrescido pela Lei nº 3.399 de 2021) é INCONSTITUCIONAL nos termos do §4º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

6. Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa corrigir esta INCONSTITUCIONALIDADE, autorizando a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa e os rendimentos por eles auferidos apurados ao final de cada exercício do Regime Próprio de Previdência Social local, após aprovação do Conselho de Administração, para o pagamento dos seus benefícios, adequando assim à Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência.

7. Cumpre observar que não haverá impacto orçamentário-financeiro na presente proposta legislativa, posto que o objeto da mesma é tão somente a alteração do destino das sobras mensais do custeio administrativo dentro do próprio RPPS.

8. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, em face da INCONSTITUCIONALIDADE comprovada, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, nos termos da Lei Orgânica do Município de Unai e do Regimento Interno Cameral, visando sanar essa irregularidade na legislação local.

10. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unai, 18 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
CEP: 38.610-000 - Unai-MG